



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

LEI ORDINÁRIA N.º 7.030, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 174.551,02 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E DOIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 6.544/2024 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.619/2024 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO BÁSICA		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2809	Gestão dos Serviços de Referência da Assistência Social (CRAS)	R\$ 5.582.576,05

Para:

PROGRAMA: 0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO BÁSICA		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2809	Gestão dos Serviços de Referência da Assistência Social (CRAS)	R\$ 5.757.127,07

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 174.551,02 (cento e setenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e um reais e dois centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social	2809			174.551,02
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.661.0000000	174.551,02
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				174.551,02

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação de Transferências Fundo a Fundo de Recursos repassados pelo Estado conforme tabela abaixo comprovados através dos Anexos 10 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada:

CÓDIGO DA RECEITA	VALOR	TIPO DE ABERTURA
1.3.2.1.01.0.1.04.15.00.00	R\$ 4.673,46	Excesso de Arrecadação apurada por Fonte
1.7.2.9.51.0.1.02.00.00.00	R\$ 21.650,32	Excesso de Arrecadação apurada por Fonte
1.7.2.9.51.0.1.04.00.00.00	R\$ 148.227,24	Excesso de Arrecadação apurada por Fonte
TOTAL	R\$ 174.551,02	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, o recurso vinculado do Cofinanciamento Estadual tem como objetivo propiciar apoio financeiro à implementação de programas da área social, voltados à população de baixa renda, bem como a custeio e investimentos no Piso Matogrossense a ser definido para atender a Política Municipal de Assistência Social. Destinado para custeio de folha de pagamento das equipes de referência das unidades da Proteção Social Básica, correspondendo os CRAS, e no custeio de aquisição de gêneros alimentícios para execução e oferta dos programas, serviços e grupos atendidos nas unidades dos CRAS e custeio da contratação do diagnóstico situacional das pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua. O recurso do Piso Benefício Eventual será destinado a despesas de custeio de aquisições de Materiais, bens ou serviços de





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

🌐 www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (065) 3311 – 4808 e 3311-4800

distribuição gratuita, destinado ao cofinanciamento dos benefícios eventuais ofertados pelas unidades socioassistenciais – Piso Benefícios Eventuais, onde será adquirido cestas básicas, kits maternidade e demais ações voltadas para oferta e distribuições de benefícios eventuais em conformidade com a Lei 6.433/2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso,
02 de outubro de 2025, 49º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D1C-E775-A1A2-788B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 03/10/2025 07:52:39 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



MARCELO DOS SANTOS FERRO (CPF 989.XXX.XXX-20) em 03/10/2025 08:32:11 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/5D1C-E775-A1A2-788B>